Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Cria o Programa Poa Emprego e Renda no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Káka D'avila.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que a matéria infringe ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Salienta também que há vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do prefeito dispor sobre: a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal; bem como prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, conforme preconiza o art. 94, incisos IV e V da Lei Orgânica de Porto Alegre.

É o sucinto relatório.

A matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, contudo, a matéria apresenta vício de iniciativa.

Conforme apontado pela procuradoria da casa, tal proposta infringe ao disposto no inciso II, do art. 37 da CF, bem como atribui ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, como prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais conforme aduz os incisos IV e V do art. 94 da LOMPA.

Esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, mesmo que meritória, a matéria em questão é **inconstitucional** e **inorgânica** e sendo assim, este relator se manifesta pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto.**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 10/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0535046** e o código CRC **F00B747A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/23 – CCJ** contido no doc 0535046 (SEI nº 219.00040/2022-29 – Proc. nº 0503/22 - PLL 252), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **13 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 14/04/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0538864** e o código CRC **14163CBB**.